



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 027/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 061/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 175/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LDA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA** Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Cardeal nº 214, Bairro: Recanto dos Pássaros no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ/MF nº 36.518.478/0001-55 e Inscrição Estadual nº 13.805.684-6, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** O **Sr. Marcelo Silveira Monteiro**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 012/2025, brasileiro, portador do CPF/MF nº 867.xxx.xxx.-20 e Cédula de Identidade RG nº 30xxxxxxxxx32 MEX/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro; representa a **CONTRATADA** a **Sra. Lucimara de Andrade**, brasileira, portadora do CPF/MF nº 012.XXX.XXX-95 e Cédula de Identidade RG nº 157.XXXX SSP-MT, residente e domiciliado no município de Cuiabá-MT.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização dos Gerentes e Ordenadores de despesas acima relacionados, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 175/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 061/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 027/2025**, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

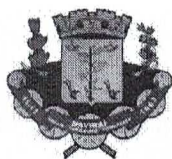
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato o **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 281/2023.**

1.1.1 – O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

1.1.2 – Os serviços devem ser prestados em conformidade com o termo de referência e devem obedecer às normas padrões do órgão regulador, e deverá ter a qualidade para atender eficazmente á finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

1.1.3 – Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará em não aceitação da prestação dos serviços e possibilidade de imediata rescisão do Contrato. O não cumprimento da obrigação ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Decreto 091/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – Os serviços de locação de caminhão basculante serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Serviços Públicos através de requisição/Ordem de Fornecimento devidamente assinada, devendo a licitante atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência (anexo 01), no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitados;

2.1.1 – O caminhão basculante truck locado **deverá possuir**: motor diesel com potência de no mínimo 220cv, equipado com caçamba basculante de no mínimo 10 m³, com todos os itens de segurança previstos em lei.

2.2 – Será de responsabilidade da Contratada: fornecer caminhões em perfeito estado de conservação e uso; Motorista; Combustível; Manutenções tais como: Troca de óleos, filtros, lubrificantes, pneus, manutenção de freios, elétricas e demais manutenções inerentes;

2.2.1 – O caminhão locado deverá estar em perfeitas condições de uso e em caso de quebra do veículo, o mesmo deverá ser consertado imediatamente ou substituído num prazo máximo de 48 h (quarenta e oito) horas, de modo a não causar atrasos nos serviços e consequentemente prejuízos ao erário.

2.2.2 – Em determinadas situações, a contratada poderá solicitar a disposição de até 10 caminhões trabalhando simultaneamente.

2.3 – O contratante não tem obrigação alguma de cobrir custos oriundos de equipe do contratado, nem fornecer transporte para o serviço, nem fornecimento de equipe/funcionários no que diz respeito ao funcionamento do que o contratado forneceu.

2.4 – A licitante vencedora deverá prestar somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, de acordo com o **CDC-Código de Defesa do Consumidor**, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade por sua integridade.

2.4.1 – A **CONTRATADA** está sujeita à fiscalização dos serviços no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Gerência de Serviços Públicos, o direito de **solicitar a reparação**, caso este não se encontre em condições satisfatórias e/ou não atenda às exigências contidas no Edital.

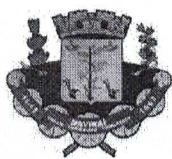
2.5 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando os esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

2.5.1 – Os serviços ofertados deverão ser executados conforme termo de referência, e serem acompanhados pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

2.6 – Será inaceitável para a gerência solicitante receber quaisquer serviços que apresentem discordância com sua descrição ou termo de referência (anexo 01).

2.7 – A licitante vencedora ficará obrigada a refazer as suas expensas, o serviço que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Executar os serviços de locação de caminhão basculante com pontualidade.

3.1.2 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.3 – Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.4 – Executar os serviços de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, veículos similares ou fora do especificado no termo de referência (anexo 01).

3.1.5 – Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.

3.1.6 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.7 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

3.1.8 – É de responsabilidade da empresa qualquer custo relacionado a alimentação, transporte e hospedagem de equipe necessária para atender o serviço locado.

3.1.9 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

3.1.10 – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

3.1.11 – A contratada deverá responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.

3.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

3.2.1 – Receber provisoriamente os serviços de locação de caminhão basculante, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.

3.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.

3.2.3 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

3.2.4 – Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.

3.2.5 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

3.2.6 – Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.

3.2.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.

3.2.8 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

3.2.9 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

3.2.10 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

REQUISIÇÃO DE EMPENHO Nº 732/2024 – (Gerência de Serviços Públicos)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	36571	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	MERCEDES	HR	7.000,00	180,0000	1.260.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 1.260.000,00	

4.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 – O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias**, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

4.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

4.7.1 – Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

4.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.7.3 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários e imobiliários, todas com feito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante.

4.7.4 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

4.7.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

Parágrafo único – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irreeajustável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1 – O prazo de vigência do contrato será contado da assinatura deste instrumento até o dia **31/12/2025**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) seguinte (s) dotação orçamentária :

GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00 04.122 0401 2.072 - 3.3.90.39.99.00.00 (R 2590).

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 22 / 01 /2025.

MARCELO SILVEIRA MONTEIRO
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de
Despesas Conforme Decreto nº. 012/2025
Contratante

Testemunhas:

Cássia Regina Calciolari Tonelli
Matrícula nº 943-1
Núcleo de Licitações e Contratos


Documento assinado digitalmente
gov.br LUCIMARA ANDRADE
Data: 22/01/2025 11:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIMARA DE ANDRADE
LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CNPJ: 36.518.478/0001-55
Contratada

Felipe Pereira Limeira
Matrícula nº 82899-1
Núcleo de Licitações e Contratos

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2025**CONTRATO:** 004/2025 – **PROCESSO:** 207/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 98/2024.**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**CONTRATADA:** ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**CNPJ:** 80.896.194/0001-94**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE SAAS SOFTWARES AS SERVICE (SOFTWARE COMO SERVIÇO), PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS; CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ENVOLVENDO OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 375/2024.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/01/2025 a 20/01/2028**VALOR TOTAL:** R\$ 406.498,20 (quatrocentos e seis mil quatrocentos e noventa e oito reais e vinte centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** CÂMARA MUNICIPAL: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01 01.031 0101.2001 000 3.3.90.40.06.00.00 (R4420) - 01.01.01 01.031 0101.2001 000 3.3.90.40.10.00.00 (R4495)**ASSINAM:****Daniel Moretto Cardoso Siqueira**, Presidente da Câmara Municipal de Naviraí-MS, (pela contratante) e **LEANDRO JOAQUIM DE SOUZA** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Igor Henrique da Silva Santelli e Sidnei Vieira do Carmo**, fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/01/2025.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2025**CONTRATO:** 027/2025 – **PROCESSO:** 175/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 61/2023. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** LDA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**CNPJ:** 36.518.478/0001-55**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 281/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 22/01/2025 a 31/12/2025**VALOR TOTAL:** R\$ 1.260.000,00 (um milhão, duzentos e sessenta mil reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.14.00 04.122 0401 2.072 3.3.90.39.99.00.00 (R2590).**ASSINAM:****Marcelo Silveira Monteiro**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 012/2025, (pela contratante) e **LUCIMARA ANDRADE** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Odair Rodrigues dos Santos – Matrícula nº 3259-0** e **Vania Neloni Machiavelli – Matrícula nº 3499-1**, fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/01/2025

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

Núcleo de Licitações e Contratos
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2025**CONTRATO:** 003/2025 – **PROCESSO:** 207/2024 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 98/2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** ELOTECH GESTÃO PÚBLICA LTDA**CNPJ:** 80.896.194/0001-94**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA, NA MODALIDADE SAAS SOFTWARES AS SERVICE (SOFTWARE COMO SERVIÇO), PARA IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS; CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E LICENCIAMENTO DE SOFTWARES, PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ENVOLVENDO OS ÓRGÃOS DA PREFEITURA, CÂMARA MUNICIPAL E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ MS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. PEDIDO DE SERVIÇOS Nº 375/2024.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/01/2025 a 20/01/2028**VALOR TOTAL:** R\$ 2.673.611,69 (dois milhões, seiscentos e setenta e três mil seiscentos e onze reais e sessenta e nove centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.02.00 04.126 0301 2.004 3.3.90.40.06.00.00 (R4415)**ASSINAM:**